



# Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã - SP  
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

**PARECER Nº 008/2022**

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Projeto de Lei nº 025/2022 – PL 025/2022.**

**Relator:** Silvio José de Souza.

### **1 – RELATÓRIO**

Cuida-se de PL apresentado pelo sr. Prefeito, a respeito da instituição do Programa “Tratamento Fora do Domicílio” (TFD), que autoriza que a Administração forneça combustível para veículos particulares de usuários dos serviços de saúde, públicos ou privados que, por ordem médica, forem encaminhados para tratamento em outros Municípios, durante o período estritamente necessário para tal.

O projeto foi minutado da seguinte forma: art. 1º - objeto da lei, art. 2º - descrição básica do programa, art. 3º - pessoas alcançadas pelo programa, art. 4º - garantia de que as pessoas com deficiência e os educandos especiais serão contemplados automaticamente, art. 5º - a inclusão no programa dependerá da efetiva garantia de atendimento no Município de referência, art. 6º - competência da Diretoria Municipal de Saúde manter o controle e o registro de deslocamentos, os quais serão encaminhados ao Conselho Municipal de Saúde para fiscalização, art. 7º - procedimento da solicitação perante a Diretoria de Saúde, art. 8º - encaminhamento dos pedidos indeferidos para atendimento em unidade de saúde que permita a continuidade do tratamento, art. 9º - vedação da utilização do programa para fins de busca de medicamentos ou visitas de pacientes hospitalizados, bem como impossibilidade de uso do combustível sem autorização prévia do órgão municipal, art. 10 – providências no caso de não recebimento da documentação de fiscalização, art. 11 – regulamentação do programa através de decreto, art. 12 – fechamento da lei.

É o que cumpria relatar.

11



# Câmara Municipal de Echaporã

**Estado de São Paulo**

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã – SP  
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

## **2 – ANÁLISE**

Pelo art. 78, I, “a” do Regimento Interno, é da competência da Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se sobre todas as propostas que tramitam no Poder Legislativo, ressalvando-se a proposta orçamentária e os pareceres do Tribunal de Contas, tanto no aspecto constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico.

No que toca à constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, logicidade e técnica legislativa, entendo estarem preenchidos os requisitos formais de admissibilidade

Destarte, este PL visa criar exceções à vedação imposta pela Lei Municipal nº 2.050/2.020, que proibiu de forma absoluta o abastecimento de veículos particulares através do erário municipal.

Naquela oportunidade este Poder Legislativo frisou que no futuro poderia analisar a possibilidade autorizar excepcionalmente que os cofres municipais arcassem com a despesa de combustível de particulares, quando devidamente justificado.

Nesse sentido, entendo que a propositura em análise respeita os postulados da razoabilidade e da proporcionalidade, de modo que o projeto em nada viola os direitos fundamentais ou a moralidade administrativa (arts. 5º, *caput* e 37, *caput*, CF c/c art. 144, CESP).

Ademais, é bom frisar que a iniciativa privativa do sr. Prefeito foi observada no caso em tela (art. 93, parágrafo único, II, “c”, LOME), eis que o Poder Executivo é o autor do projeto.

Logo, pelo meu voto, entendo que a proposta pode seguir para as comissões de mérito.

Por fim, sobre a técnica legislativa, não observo neste momento a necessidade de se alterar a redação de qualquer dos dispositivos.

## **3 – VOTO**

AI



# Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã - SP  
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

Diante do exposto, meu voto é pela admissibilidade, constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e técnica legislativa do projeto. Sobre o mérito, não cabe a este relator opinar (art. 107, parágrafo único, II, "a", RICME).

Echaporã/SP, 29 de março de 2022.

  
**SILVIO JOSÉ DE SOUZA**

Relator - PSDB

---

Assinado dia: 30/03/2022.

Voto do relator apresentado na 1ª Reunião Extraordinária da Comissão em 2022, realizada virtualmente, e transformado em Parecer da Comissão por unanimidade de seus membros na oportunidade.

Assinatura posterior autorizada pelo art. 6º do Ato da Mesa nº 01/2021.